



QUADRO 1

Áreas a excluir para satisfação de carências existentes em termos de habitação, atividades económicas, equipamentos e infraestruturas

Áreas a excluir (número de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação
E1	Cabeceiras de linhas-de-água. Áreas de máxima infiltração.	Instalação da Pista de Ultra Leves de Pias Longas (deslocalização).	Relocalização da Pista de Ultra Leves de Pias Longas, na qual: são efetuados voos a nível internacional, nacional, regional e local, encontra-se em funcionamento uma escola de pilotagem, estando também disponível para ser utilizada pela Proteção Civil na prevenção e no combate aos incêndios. A sua atual localização é tecnicamente incompatível com o Parque Eólico de Pias Longas entretanto instalado na proximidade, o qual obteve parecer favorável das entidades competentes, tendo sido objeto de procedimento de interesse público nacional. Não existe outra alternativa viável para a localização da Pista de Ultra Leves, para além da área objeto da exclusão à REN.

206852506

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

Aviso n.º 4736/2013

Torna-se público que, nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, se encontra afixada nos locais habituais desta Direção-Geral, a lista de antiguidade do pessoal em regime de nomeação, reportada a 31 de dezembro de 2012.

Da organização desta lista cabe reclamação, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do decreto-lei acima citado, a deduzir no prazo de 30 dias consecutivos a contar da publicação deste aviso.

3 de abril de 2013. — O Diretor de Serviços de Administração Geral, José Manuel Domingues Quaresma.

206869606

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.

Anúncio n.º 141/2013

Na sequência da decisão da Comissão Europeia, proferida no processo C 3/2009, de 13.07.2011, que teve por objeto a apreciação dos auxílios a favor da recolha, transporte, tratamento e destruição dos resíduos dos matadouros, publicada no sítio do IFAP, no endereço www.ifap.pt, torna-se público que o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas (IFAP, IP) irá proceder à restituição da parte da taxa cobrada nos termos do Decreto-Lei n.º 197/2002, de 25 de setembro, que tenha incidido sobre produtos provenientes dos outros Estados-membros, que se comprovar ser devida, acrescida dos respetivos juros, contabilizados desde a data do pagamento até à data da efetiva e integral restituição, calculados com base na taxa de

referência da Comissão prevista no método de fixação de taxas de referência e de atualização (Comunicação da Comissão relativa ao método de fixação das taxas de referência e de atualização — JOC 273 de 9.9.1997, p. 3).

Para o efeito, deverão os operadores que tenham pago a referida taxa sobre produtos provenientes dos outros Estados-membros, apresentar ao IFAP, IP, pedido de restituição do montante correspondente, através do preenchimento do formulário que se encontra disponível no sítio do Instituto, no endereço www.ifap.pt, o qual deverá ser instruído com os documentos nele indicados. Os operadores que desejarem apresentar pedido de restituição deverão possuir identificação de beneficiário (IB) junto do IFAP, IP, atualizada, e registar-se na área reservada do sítio.

O pedido de restituição deverá ser apresentado até 31 de maio de 2013, por correio registado com aviso de receção para as instalações do IFAP, IP sitas na Rua Castilho, n.º 45-51, 1269-164, Lisboa, e por submissão eletrónica do formulário e dos respetivos documentos anexos, devendo o IFAP, IP proceder à restituição do montante devido, até ao máximo de 6 meses após a entrega definitiva de cada pedido. Poderão os operadores, a partir da data da publicação do presente aviso, solicitar junto do IFAP, IP, quaisquer informações ou esclarecimentos sobre esta matéria, podendo utilizar para o efeito o sítio do IFAP, em www.ifap.pt, e a respetiva área reservada.

3 de abril de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo do IFAP, Luís Miguel Gaudêncio Simões de Souto Barreiros.

206869266

Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.

Aviso n.º 4737/2013

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 7.º da Portaria n.º 426/2012, de 28 de dezembro, torna-se público o modelo do selo emitido pelo Instituto da Vinha e do Vinho, I. P., sob a forma de selo autocolante, a fim de ser utilizado nos vinhos e produtos víquicos não certificados, incluindo os vinhos e produtos víquicos aptos a originar um produto certificado mas que não tenham obtido certificação, como símbolo do cumprimento do pagamento das taxas de coordenação e controlo e de promoção.

1 — Os selos emitidos pelo Instituto da Vinha e do Vinho, I. P., reproduzidos em anexo ao presente aviso são constituídos pelas imagens, ícones e pelas designações “Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.” e do Decreto-Lei n.º 94/2012, de 20 de abril, que aprova o regime de taxas incidente sobre vinhos e produtos víquicos, bem como a indicação da correspondente série numerada e intervalos de capacidade em litros.

2 — As dimensões dos diversos selos correspondentes aos intervalos de capacidade são os constantes do anexo ao presente aviso.

3 — Fica interdita a reprodução ou imitação do selo aprovado pelo presente aviso, no todo, em parte ou em acréscimo, para quaisquer fins e por quaisquer outras entidades públicas ou privadas. A interdição abrange todos os símbolos que de algum modo possam induzir em erro ou suscitar confusão com o selo que o presente aviso pretende proteger.

4 — As normas do presente aviso aplicam-se a todos os selos emitidos pelo IVV, I. P. a partir de 1 de janeiro de 2013.

ANEXO

Modelo dos diversos selos emitidos pelo IVV, I. P., em função dos intervalos de capacidade, dimensões e cores dos pantones

1 — As dimensões do selo autocolante emitido pelo IVV, I. P. relativo a capacidades iguais ou inferiores a 0,50 L a que se refere o presente aviso, são de 2 cm × 1,5 cm; estes selos são emitidos na versão monocromática devendo para tal corresponder às imagens indicadas na reprodução em anexo (PANTONE 1807 CVC e PANTONE Processblack C).

1.1 — Selos autocolante com dimensão 2 cm × 1,5 cm para as seguintes capacidades:

Capacidade ≤ 0,25 l

Capacidade > 0,25 l a ≤ 0,5 l



2 — As dimensões do selo autocolante emitido pelo IVV, I. P. relativo a capacidades superiores a 0,50 L a que se refere o presente aviso, são de 3,5 cm × 2 cm; estes selos são emitidos na versão monocromática devendo para tal corresponder às imagens indicadas na reprodução em anexo (PANTONE 1807 CVC e PANTONE Processblack C).

2.1 — Selo autocolante com dimensão 3,5 cm × 2 cm para as seguintes capacidades:

Capacidade > 0,5 l a ≤ 1 l

Capacidade > 1 l a < 2 l

Capacidade ≥ 2 l

